



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 032/2025-PMSJP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO N.º 032/2025-PMSJP, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA RL TEIXEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, Cnpj nº 01.613.320/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Lidiane de Sousa Carvalho, Prefeita Municipal, portadora do CPF 823.905.172-34 e do outro lado RL TEIXEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, Cnpj nº 41.356.552/0001-14, com sede na Rua Doutor Laureano, nº106, Cep 68746012, Bairro Jaderlândia, Castanhal/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rafael Lameira Teixeira, portador do CPF 071.330.132-58, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – 007/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor/Ata	Valor Total
1	PASSARELA T 10M - EM ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL, COM LARGURA DE 3,00M E 1,50M DE ALTURA, COM PISOS EM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE, E REVESTIMENTOS EXTERNOS EM TAPUME METÁLICO PINTADO COM TINTA ANTIFERRUGENS NA COR PRATA.	Diárias	5	R\$ 8.500,00	R\$ 42.500,00
2	ARQUIBANCADA - SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA DE 05 (CINCO) DEGRAUS COM 40CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 80 CM DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS, COMPENSADO E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20CM, COM ENCAIXES FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 1M DE LARGURA COM 2 DEGRAUS DE 30CM CADA E 60 CM DE ALTURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO DE 30CM, PARAPEITO E CORRIMÕES NO MÍNIMO DE 1M DE	Diárias	4	R\$ 9.500,00	R\$ 38.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	ALTURA E INTERVALOS DE VÃOS LIVRES DE NO MÁXIMO 30CM, GUARDA CORPO FECHADO DE 1M DE ALTURA SENDO DE ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO, FECHAMENTO LATERAL E FUNDO DE COMPENSADO.				
3	BANHEIRO QUÍMICO - EM POLIETILENO EXPANDIDO, TIPO STANDER, COM TRATAMENTO DE RESÍDUOS ATRAVÉS DE PRODUTOS QUÍMICOS, COM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	Diárias	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
4	BANHEIRO QUÍMICO PARA CADEIRANTE - INDIVIDUAL PORTÁTIL, PARA USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIO DE SEGURANÇA QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.	Diárias	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
5	TENDA MÉDIA - 06M X 06M - COBERTA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA DE DURO ALUMÍNIO, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M² E FILTRO SOLAR DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉCNICO NO AMBIENTE A SER COBERTO. DEVERÁ SER MONTADA SOBRE PILARES COM TUBOS DE DURO ALUMÍNIO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 / POLEGADAS (48, 30 MM), CONTRA VENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, DEVIDAMENTE ESTAIADOS NO SOLO OU EM OUTRA ESTRUTURA DE APOIO ATRAVÉS DE CABOS DE	Diárias	45	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00
6	TENDA PEQUENA - 04M X 04M - COBERTA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA DE DURO ALUMÍNIO, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 500G/MZ E FILTRO SOLAR DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉCNICO NO AMBIENTE A SER COBERTO. DEVERÁ SER MONTADA SOBRE PILARES COM TUBOS BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 P POLEGADAS (48, 30 MM), CONTRA VENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, DEVIDAMENTE ESTALADOS NO SOLO OU EM OUTRA ESTRUTURA DE APOIO ATRAVÉS	Diárias	40	R\$ 460,00	R\$ 18.400,00
7	CARRETA PALCO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA CARRETA PALCO, MEDINDO 12M DE FRENTE POR 6M DE PROFUNDIDADE E 60CM DE ALTURA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO DE 20MM, REVESTIDO DE CARPETE, TETO EM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DE LONA, GUARDA CORPO LATERAL, CAMARIM DE 2200M DE LARGURA POR 2.40CM DE COMPRIMENTO COM AR CONDICIONADO, PISO EM MADEIRA EMBORRACHADA. COM AS DESPESAS DE CAVALINHO POR CONTA DA ATRAVÉS DE SISTEMA A VÁCUO.	Diárias	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
8	CERCA DISCIPLINADORA - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCA DISCIPLINADORA DE ESTRUTURA	Diárias	225	R\$ 40,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	METÁLICA MEDINDO 2M DE INCLUSIVE DE COBERTURA.				
9	BARRACA PADRONIZADAS - 2M X 2M, 3M PÉ DIREITO, BARRACAS CONSTRUÍDAS COM SISTEMA DE MONTAGEM RÁPIDA, SEM DESMEMBRAMENTO DOS SEUS COMPONENTES	Diárias	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
10	PALCO COBERTO GRANDE - 12M X 10M - EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA DE DURO ALUMÍNIO PÉ DIREITO DE 6M COM PLATAFORMA TELESCÓPICAS OU AJUSTÁVEIS, MEDINDO 02M X 01M REVESTIDAS EM COMPENSADO DE 20MM EM COMPENSADO FENÓLICO ANTE DERRAPANTE NA ESPESSURA DE 20MM, E CARPETE DE PRIMEIRO USO NA COR GRAFITE, COM CORRIMÃO EM SUA TOTALIDADE E GUARDA CORPO COM VÃO MÁXIMO DE 11 CM, COBERTURA EM LONA ANTE CHAMAS NA COR BRANCA E FILTRO SOLAR, SOBRE BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO CALHAS METÁLICAS E SISTEMA DE IÇAMENTO ATRAVÉS DE TALHAS. FECHADO FRONTALMENTE EM TAPUME MOLDADO DE 01.50M DE ALTURA, COM LONA PARA FECHAMENTO LATERAL. DEVERÁ TER AINDA ESCADA DE ACESSO E ATERRAMENTO EM SEIS PONTOS COM 3 VARAS DE COBRE O 5/8, COM 1,5M CADA, POSICIONADAS NO FORMATO DELTA A, DEVIDAMENTE CONECTADO A UM CABO DE COBRE COM DIÂMETRO DE 30MM DE ACORDO COM A NBR 5410 (NORMA BRASILEIRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO). COM CAMARIM DE 3X3 CLIMATIZADO.	Diárias	2	R\$ 9.200,00	R\$ 18.400,00
11	PALCO COBERTO MÉDIO - 8M X 6M - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PÉ DIREITO DE 6M, MONTADO SOBRE PISO EM COMPENSADO NAVAL ANTE DERRAPANTE ESTRUTURADO COM PERFIL METÁLICO 2,10M DE ALTURA, PINTADO COM TINTA PVA, FECHAMENTOS EM LONA VINÍLICA TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR SOBRE BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO COM CALHAS METÁLICAS E SISTEMA DE IÇAMENTO ATRAVÉS DE TALHAS, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M² E FILTRO SOLAR DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE.	Diárias	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
12	PÓRTICO GRANDE PORTE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÓRTICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 8M DE ALTURA POR 1M DE LARGURA CADA LADO, COM 1 TRAVE DE 10M DE COMPRIMENTO, SENDO FECHADO POR COMPENSADO DO CHÃO ATÉ 2M20CM DE ALTURA CADA TORRE.	Diárias	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
13	CAMAROTE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 6M X 3M, PISO DE CHAPA DOBRADA E COMPENSADO PINTADO NA COR PRETA, GUARDA CORPO DE 1M20CM ALTURA, DIVIDIDO POR TUBOS COM ESPAÇOS DE 30CM, DIVISÓRIA EM LONA OU COMPENSADO, ESCADAS DE ACESSO.	Diárias	7	R\$ 6.100,00	R\$ 42.700,00
14	PRATICÁVEIS MODULADOS - EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA DE DURO ALUMÍNIO COM PLATAFORMA TELESCÓPICAS OU AJUSTÁVEIS, MEDINDO 02M X 01M REVESTIDAS EM	Unidades	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	COMPENSADO DE 20MM EM COMPENSADO FENÓLICO ANTE DERRAPANTE NA ESPESSURA DE 20MM, E CARPETE DE PRIMEIRO USO NA COR GRAFITE PARA EVENTOS, PALESTRAS E REUNIÕES.				
15	TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO, PNEUS EM BOM ESTADO, EMPLACAMENTO EM DIA (DETRAN), CARROCERIA EM ESTRUTURA METÁLICA, FORMA DE TRIO ACOPLADO COM GRUPO GERADOR (MIN. 80KVA), CENTRAL DE AR, SISTEMA DE CONTROLE SONORO INDIVIDUAIS FRENTE, FUNDO, LADO L E LADO R, COM NO MÍNIMO 28 SUB GRAVES DE 18, 48 MÉDIO GRAVES, E 48 CORNETAS TINANIUM ACOPLADAS AGUIA DE ONDAS, DISTRIBUÍDOS PARA OS 4 LADOS, MESA DIGITAL 32 CANAIS OU MAIS, EQUIPADO DIÁRIA COM MATÉRIA DE PALCO: 04 MONITORES DE VOZ, 08 CANAIS DE FONE DE OUVIDOS, 02 KIT DE MICROFONE BASTÃO SEM FIO, KIT MICROFONE PARA BATERIA, PERCUSSÃO E SOPRO, 06 OU MAIS MICROFONES PARA VOZ, 08 PEDESTAIS, 10 GARRAS PARA MICROFONE, ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 REFLETORES DE LED 5 A 8 WATS, COM PISO DE ESTRUTURA EMBORRACHADO.	Diárias	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
16	SHOW PIROTÉCNICO 1 - COMPOSTO DE GIRÂNDOLA 468 TIROS, KIT MORTEIRO 2, 3, 4 E 5 POL, TORTA 50 TUBOS CORES, KIT 100 TUBOS LUZES E CORES E LEQUE 5 POL.	Unid	5	R\$ 15.500,00	R\$ 77.500,00
17	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PA SISTEMA LINE 24 CAIXAS PARA CIMA LINE, ANDAIMES DE IM E MEIO DE LARGURA POR IM DE PROFUNDIDADE E 5M FE ALTURA LR, 8 SUB GRAVES, SENDO 4 LR, 2 RACK DE POTÊNCIA, COM CABEAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS, 1 MESA DIGITAL 48 CANAIS, SOM DE PALCO- 4 MONITORES DE VOZ, 10 MICROFONES COM CABO E PEDESTAIS E 4 MICROFONES SEM FIO.	Diárias	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
18	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PA SISTEMA LINE 08 CAIXAS PARA CIMA PENDURADAS EM ANDAIMES DE 1M E MEIO DE LARGURA POR IM DE PROFUNDIDADE E 7M DE ALTURA PARA CADA LADO E 16 CAIXAS DE SUB, 4 RACK DE POTÊNCIA, COM CABEAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA, MULTICABO 36 VIAS E DUAS MESAS DIGITAL 32 CANAIS, SOM DE PALCO SIDE DUPLO, 4 MONITORES DE VOZ, 1 MONITOR DUPLO PARA BATERIA, 1 MONITOR DUPLO PARA PERCUSSÃO, 4 CANAIS DE FONES DE OUVIDO, 1 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA, 7 DE PERCUSSÃO, 4 MICROFONES PARA VOZ COM FIO, 2 MICROFONES SEM FIO 20PEDESTAIS, 1 CABO DE GUITARRA E 1 CUBO BAIXO, 25 CABOS CANON E 20 CABOS P10 PARA LIGAÇÃO INSTRUMENTAL.	Diárias	5	R\$ 8.500,00	R\$ 42.500,00
19	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE - 02 VARAS DE REFLETORES PAR 64 COM 16 REFLETORES EM CADA VARA, 16 MOVING HEAD 7R OU 10R, 32 REFLETORES DE LED RGBWAUV, 08 MINI BRUT LED, 02 MESA DE ILUMINAÇÃO DMX PILOT 2000, 2 RACK DE POTÊNCIA, CABEAMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MÁQUINA DE FUMAÇA. STROBO DE 3000W, 01 MODULO DE DISJUNTORES PADRÃO RACK COM 12 CANAIS, 01 MESA DE LUZ DIGITAL	Diárias	2	R\$ 9.700,00	R\$ 19.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DMXAVOLITEPEARL OU SIMILAR, 02 SPLITER DMX DE 08 CANAIS NO MÍNIMO, 01 AE DO RACK COM 50 MTS NO MÍNIMO, 01 CANHÃO SEGUIDOR HMI 1200W, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000 DMX COM VENTILADOR, EXTENSÕES, CABOS E CONECTORES PARA LIGAÇÃO DO MESMO.				
20	GRUPO GERADOR MÓVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 220/1 10V, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIOSO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32DB, CABINE 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANÇES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MM X 4 X 25M) QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 03 METROS DE COMPRIMENTO COM CORDOALHA DE COBRE Nº 16MM NO MÍNIMO COM 05 (CINCO) METROS COM CONECTORES.	Diárias	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
21	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED 02 PAINÉIS DE 3M X 2M, OU 01 DE 6M X 4M, EM LED DE ALTA RESOLUÇÃO P5(5MM), INDOOR OU OUTDOOR, COM DIMENSÕES 0,96CMX096CM, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, SEND CARD, GARRAS, CABOS E OUTROS ACESSÓRIOS, COMPUTADOR COM SISTEMA DE PROJEÇÃO.	Diárias	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 605.300,00	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e suas alterações, bem como na Adesão de Ata Registro de Preços - 007/2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório n.º 007/2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que gerou este Contrato, decorrente da Adesão de Ata Registro de Preços - 007/2025.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Adesão de Ata, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Assistência Social no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura 14 de julho de 2025, extinguindo-se em 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Adesão de Ata ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 605.300,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 02/07/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, na dotação orçamentária 04 122 0002 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João da Ponta - PA, 14 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA
CNPJ 01.613.320/0001-80
CONTRATANTE

RL TEIXEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 41.356.552/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____